

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Edital de Chamada Pública SRHU/MMA n.º 002/2012

APOIO À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Brasília

2012



# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

#### Edital de Chamada Pública SRHU/MMA n.º 002/2012

APOIO À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA (União), observando as disposições do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU, divulga Chamada Pública para apresentação de propostas conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela SRHU/MMA até o dia 20 de abril de 2012.

#### 1. OBJETO

**1.1** - Esta Chamada Pública tem por objeto o apoio aos municípios prioritários relacionados no anexo I, para a elaboração de planos de coleta seletiva, respeitando o conteúdo mínimo constante no anexo II, em conformidade com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404 de 23 de Dezembro de 2010.

## 1.2 – Objetivos Específicos

- a) Apoiar a elaboração, complementação ou atualização de planos de coleta seletiva abrangendo a questão operacional da coleta seletiva, inclusive com análise da inclusão produtiva dos Catadores e das estruturas Municipais necessárias para maior eficiência da prestação do serviços à população, educação ambiental e a logística reversa.
- b) Integração de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, nas ações de Coleta Seletiva e triagem;
- c) Habilitar os municípios prioritários para contratação dos projetos básicos e executivos das principais unidades de manejo de resíduos sólidos: galpões de triagem equipados, veículos para cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, pontos de entrega voluntária, pátios de compostagem, áreas de transbordo e transporte para resíduos da construção e demolição e aterros para resíduos da construção e demolição.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Segundo estudo do IPEA, realizado em 2009, 8 bilhões de reais/ano deixam de ser economizados pelo não aproveitamento dos materiais recicláveis. O estudo ainda descreve que, atualmente, são economizados entre 1,3 a 3,5 bilhões de reais devido as iniciativas de coleta seletiva. Nesse sentido, destaca-se a atuação dos catadores de materiais recicláveis como os grandes promotores para o alcance desses números.

A Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, induz a inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo da coleta seletiva e reciclagem e determina a preferencia de repasse de recursos da União para Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

# 3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

#### 3.1 – São elegíveis para apresentação de propostas:

- a) Os entes públicos municipais da administração direta. Somente poderão cadastrar propostas os Chefes do Poder Executivo, ou seus representantes legais, dos Municípios relacionados no Anexo I;
- b) Caso necessário, os entes públicos municipais da administração indireta poderão participar como interveniente do contrato de repasse.

# 3.2 – Condições de participação

Os proponentes devem ter prévio cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <u>www.convenios.gov.br</u>, segundo o art. 4º do Decreto. nº 6.170, de 2007.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

**4.1 – Dos aspectos formais.** Antes de iniciar o preenchimento da proposta no SICONV, o proponente deve ler o manual de Capacitação do Proponente "<u>Inclusão e Envio de Propostas</u>" constante no endereço eletrônico <a href="https://www.convenios.gov.br/portal/manuais.html">https://www.convenios.gov.br/portal/manuais.html</a>

As propostas cadastradas no SICONV deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Descrição do objeto a ser executado:

## Elaboração do Plano de Coleta Seletiva do município.

II – Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a abrangência geográfica do projeto, a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados. Também neste item deverá ser informado os estudos, etapas ou planos de coleta seletiva já elaborados pelo

proponente, se houverem;

III – Capacidade Técnica e Gerencial: qualificação do proponente contendo as informações relativas à capacidade técnica e gerencial para execução do objeto. Inserir estrutura organizacional da Prefeitura (secretaria, departamento, gerência, superintendência, entre outros, responsável pela elaboração do Plano) e nome dos servidores com qualificação profissional (geógrafo, engenheiro, economista etc), responsáveis pelo acompanhamento do Contrato de Repasse;

IV – Valor pleiteado, observando-se os limites máximos definidos no item 5.2;

V – Valor de contrapartida financeira, observando-se os percentuais definidos no item 6.1;

VI – Datas de início e término da execução do objeto, observando-se o prazo máximo definido no item 7.3;

## 4.2 – Da exigência de participação e de controle social.

A proposta deverá prever mecanismos de participação de órgãos públicos e da sociedade civil, por meio de conselhos de políticas públicas relacionados à área de atuação do projeto, como por exemplo, de meio ambiente, de resíduos sólidos, de assistência social, etc., de movimentos sociais e organizações locais de catadores de materiais recicláveis e de fóruns (Lixo e Cidadania, Economia Solidária etc.) e outras instâncias de participação e controle social.

## 4.3 – Dos custos para elaboração dos Planos de Coleta Seletiva

- a) Considera-se que os recursos do governo federal serão utilizados para financiar os custos dos estudos e documentos que subsidiarão a elaboração dos Planos, apresentação dos resultados e deslocamentos necessários para os serviços de consultoria.
- b) Será de responsabilidade do proponente financiar com recursos de contrapartida financeira os eventos necessários para mobilização social e divulgação (locais, equipamentos, organização, deslocamentos dos participantes, cartilhas para divulgação e publicações do Plano).
- c) Antes da celebração do contrato de repasse, será analisada a pesquisa de mercado regional para avaliação do custo proposto.
- d) Obrigatoriamente deverá constar no plano de trabalho no mínimo 2 (dois) eventos para mobilização social e divulgação: validação do diagnóstico e propostas de intervenções; e divulgação do Plano de Coleta Seletiva.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

#### 5.1 – Recursos disponíveis

No âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis, originários do Programa 2067 – Resíduos Sólidos - Ação Orçamentária 20MG0023 – Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos – Plano Brasil Sem Miséria

#### 5.2 – Valores de referência

Para cada projeto serão disponibilizados pela SRHU/MMA os seguintes limites de valores máximos para elaboração do Plano da Coleta Seletiva de acordo com a população total do município (de acordo com o Censo IBGE/2010):

- a) até 100.000 habitantes R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) de 100.000 a 500.000 hab. R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
- c) acima de 500.000 hab. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Não se deve confundir os valores máximos de repasse do Concedente, acima listados, com o valor do Contrato de Repasse, pois deverá ser acrescido à proposta os recursos da contrapartida financeira oferecido pela proponente observado o item 4.3 e o item 6.

Exemplo: Município de 40 mil habitantes solicita o limite máximo de repasse do Concedente de R\$ 100.000,00 e apresenta contrapartida financeira de R\$ 2.500,00 (2,44%). O valor proposto do Contrato de Repasse será de R\$ 102.500,00.

#### 5.3 – Despesas financiáveis

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas correntes.

5.3.1 - Despesas correntes tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) As instituições selecionadas no presente Edital poderão, de acordo com a legislação vigente, contratar equipes com as seguintes atribuições:
  - i. Coordenação ou Assessoria do Projeto: com atribuições relativas à formulação, execução e acompanhamento dos processos formativos, na execução de metas nas atividades de formação em consonância com as ações de assistência técnica;
  - ii. Apoio técnico e de gestão: assume atividades técnicas, conforme as necessidades da execução das ações e de gestão do projeto.
- b) tendo em vista os limites estabelecidos pelo poder executivo federal, quando se tratar de instituições públicas federais, selecionadas no âmbito do presente edital, para a execução do projeto, a SRHU/MMA não poderá repassar recursos para despesas de diárias e passagens.

## 5.4 – Despesas não-financiáveis

Não poderão ser financiados com recursos repassados pelo Ministério do Meio Ambiente, além da discriminada na LDO e na Portaria Interministerial nº 507/2011:

- a) Construção(ões) ou obras físicas;
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) automóveis utilitários de médio e grande porte, como caminhonetes e caminhões;
- d) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- e) despesas para a elaboração da proposta;
- f) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- g) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- j) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- k) despesas com financiamento de dívida;
- 1) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- m) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente

A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme orientações do Manual de Instruções para Contratação, via instituição bancária, e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012.

#### 6. CONTRAPARTIDA

# 6.1 - Da exigência e percentual para os governos municipais.

Conforme previsão apontada na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre execução da Lei Orçamentária de 2012, será exigida contrapartida, exclusivamente financeira. O percentual a ser exigido deverá ser de acordo com a base territorial do proponente, conforme o Inciso I, § 1º, Art. 36, conforme os limites mínimo e máximo a seguir especificados para os municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais.

# 6.2 - Da forma da contrapartida

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de instruções para contratação, via instituição bancária, e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012

#### 7. PRAZOS

# 7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas

Data final para envio da proposta no SICONV.	20/04/12
Divulgação dos Resultados da pré-seleção	05/05/12

- **7.2 Prazo de Validade:** o presente Edital terá validade de 6 meses.
- **7.3 Prazo de Execução do Contrato de Repasse:** até 10 (dez) meses, considerando o tempo necessário para licitação e elaboração do Plano.
- **7.4 Divulgação dos Resultados:** os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Meio Ambiente (<a href="www.mma.gov.br">www.mma.gov.br</a>) e no portal de Convênios (SICONV).

# 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal SICONV:
  - a) a entidade deverá <u>cadastrar</u> a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço <u>www.convenios.gov.br</u>, no Programa no 4400020120044 e <u>enviar para análise</u> no referido sistema;
  - a Proposta cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no art. 19 da Portaria Interministerial nº 507/2011, conforme descrito no Item 4.1 do presente Edital;
  - c) em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise no SI-CONV; e
  - d) após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem ex-

plícita e formalmente solicitados pela SRHU/MMA.

# 8.2 – Documentação Complementar

O proponente deverá aguardar a Publicação do resultado final da pré-seleção do Edital de Chamada Pública n.º 002/2012, para complementar a proposta com o Plano de Trabalho, caso a proposta seja aceita.

Após a seleção das propostas, todos os entes públicos deverão obrigatoriamente preencher as abas do SICONV que compõem o Plano de Trabalho, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, com destaque para os seguintes itens: Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado com o código da natureza da despesa, identificadas no item 5.3.1 do Edital, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. Além desses, incluir, nos anexos, memória de cálculo, com o detalhamento das etapas e respectivas justificativas e valores, bem como pesquisa de mercado (com, no mínimo, três orçamentos).

Posteriormente, deverá aguardar comunicação expressa da CAIXA ou do Ministério do Meio Ambiente, autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de assinatura do contrato de repasse.

# 9. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal SICONV, conforme estabelecido no item 3.2 deste Edital;
- b) Envio das propostas e seus anexos pelos proponentes no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação da adequação da proposta aos objetivos e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos no Item 1;
- d) Preenchimento no SICONV dos elementos obrigatórios constantes no item 4.1.

# 10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 6170/07 e suas alterações, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 507/11, bem como nas **Diretrizes Programáticas e Procedimentos Técnicos Operacionais**, e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente – Exercício 2011/2012.

# 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1 Publicação do Edital:** Este Edital será divulgado na primeira página do sítio oficial do MMA, bem como no Portal dos Convênios (art. 7º da Portaria Interministerial nº. 507/2011)
- 11.2 Acompanhamento e Avaliação: o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº

- 507/2011 e com os procedimentos estabelecidos nas **Diretrizes Programáticas e Procedimentos Técnicos Operacionais** e execução dos programas e ações do Ministério do Meio Ambiente Exercício 2011/2012.
- 11.3 Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.4 Casos Omissos: a SRHU/MMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- **11.5 Esclarecimentos** acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail <u>planoderesiduos@mma.gov.br</u>, ou pelo telefone: (61) 2028-2054.

Brasília, 30 de março de 2012

## NABIL GEORGES BONDUKI

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

ANEXO I – Municípios Elegíveis

UF	Município			
AC	Rio Branco			
AM	Coari			
AM	Manaus			
AP	Macapá			
BA	Feira de Santana			
BA	Candeias			
BA	Salvador			
CE	Aquiraz			
CE	Caucaia			
CE	Fortaleza			
CE	Maracanaú			
CE	Maranguape			
CE	Quixadá			
CE	Quixeramobim			
CE	Sobral			
ES	Cachoeiro de Itapemirim			
ES	Cariacica			
ES	Colatina			
ES	Serra			
ES	Vila Velha			
ES	Vitória			
GO	Anápolis			
GO	Aparecida de Goiânia			
GO	Catalão			
GO	Goiânia			
GO	Rio Verde			
GO	Senador Canedo			
GO	Trindade			
MG	Araguari			
MG	Belo Horizonte			
MG	Contagem			
MG	Governador Valadares			
MG	Juiz de Fora			
MG	Nova Lima			
MG	Poços de Caldas			
MG	Pouso Alegre			
MG	Sabará			
MG	Uberaba			
MG	Uberlândia			
MS	Campo Grande			
MS	Dourados			
MT	Tangará da Serra			
PA	Marabá			
PA	Paragominas			
PA	Tailândia			
PB	Bayeux			
PB	João Pessoa			
PB	Santa Rita			
PE	Belo Jardim			
PE	Caruaru			
PE	Garanhuns			

UF	I – Município Município				
PE	Goiana				
PE					
PE	Gravatá Santa Cruz do Capibaribe				
PR	Almirante Tamandaré				
PR	Apucarana				
PR	Araucária				
PR	Cascavel				
PR	Colombo				
PR	Curitiba				
PR	Foz do Iguaçu				
PR	Guarapuava				
PR	Ponta Grossa				
PR	Toledo				
RJ	Cabo Frio				
RJ	Duque de Caxias				
RJ	Itaguaí				
RJ	Macaé				
RJ	Nilópolis				
RJ	Nova Iguaçu				
RJ	Queimados				
RJ	Rio das Ostras				
RJ	Rio de Janeiro				
RJ	São João de Meriti				
RN	Ceará-Mirim				
RN	Mossoró				
RN	Parnamirim				
RO	Porto Velho				
RR	Boa Vista				
RS	Alvorada				
RS	Bento Gonçalves				
RS	Canoas				
RS	Caxias do Sul				
RS	Estância Velha				
RS	Gravataí				
RS	Novo Hamburgo				
RS	Passo Fundo				
RS	Porto Alegre				
RS	São Leopoldo				
RS	Uruguaiana				
RS	Viamão				
SC	Balneário Camboriú				
SC	Chapecó				
SC	Florianópolis				
SC	Itajaí				
SC	Joinville				
SC	Lages				
SC SC	Palhoça				
SC SC	São José				
SE	Aracaju				
SP SE					
or a	Arujá				

UF	Município				
SP	Barueri				
SP	Bauru				
SP	Birigui				
SP	Botucatu				
SP	Bragança Paulista				
SP	Caieiras				
SP	Campinas				
SP	Caraguatatuba				
SP	Carapicuíba				
SP	Cotia				
SP	Cubatão				
SP	Diadema				
SP	Embu				
SP	Franca				
SP	Guaratinguetá				
SP	Guarulhos				
SP	Indaiatuba				
SP	Itanhaém				
SP	Itapecerica da Serra				
SP	Itapevi				
SP	Itaquaquecetuba				
SP	Itatiba				
SP	Itu				
SP	Limeira				
SP	Mairiporã				
SP	Mauá				
SP	Mongaguá				
SP	Osasco				
SP	Paulínia				
SP	Pindamonhangaba				
SP					
SP	Praia Grande				
SP	Ribeirão Preto				
SP	Rio Claro				
SP	Rio Grande da Serra				
	Salto				
SP	Santo André				
SP	Santos				
SP	São Bernardo do Campo				
SP	São Caetano do Sul				
SP	São Carlos				
SP	São José do Rio Preto				
SP	São José dos Campos				
SP	São Paulo				
SP	São Vicente				
SP	Sorocaba				
SP	Suzano				
SP	Valinhos				
SP	Vargem Grande Paulista				
SP	Várzea Paulista				
SP	Vinhedo				
ТО	Gurupi				

#### **ANEXO II**

# Conteúdo mínimo para os Planos de Coleta Seletiva

- O Plano de Coleta Seletiva deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:
- I diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no município, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios para Coleta Seletiva, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- III identificação e caracterização dos resíduos sólidos dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos caracterizados como não perigosos e que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e das empresas de construção civil;
- IV procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas no manejo de resíduos sólidos para a Coleta Seletiva, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a <u>Lei nº 11.445</u>, <u>de 2007</u>;
- V indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos relacionados com a Coleta Seletiva;
- VI regras para o transporte para a Coleta Seletiva e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o item III, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VII definição das responsabilidades do Plano de Coleta Seletiva quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o item III a cargo do poder público;
- VIII programas e ações de capacitação técnica voltados para a implementação e operacionalização da Coleta Seletiva;
- IX programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- X programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- XI avaliação do mercado de recicláveis e mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XII sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos da Coleta Seletiva, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIII metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XIV descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XV meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização;

- XVI ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVII periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;
- XVIII divisão do município em setores para Coleta Seletiva;
- XIX distribuição, pré-dimensionamento e *lay-out* das instalações para a Coleta Seletiva, tais como: pontos de entrega voluntária, locais de entrega voluntária, galpões de triagem equipados, pátios de compostagem de resíduos orgânicos, áreas de transbordo e transporte para resíduos da construção e demolição e aterros para resíduos da construção e demolição, entre outras;
- XX dimensionamento e qualificação das equipes necessárias para a correta operacionalização da Coleta Seletiva;
- XXI definição de requisitos mínimos de segurança e saúde do trabalhador no manejo de Resíduos Sólidos da Coleta Seletiva;
- XXII dimensionamento dos equipamentos e formas de transporte para implantação da Coleta Seletiva (exemplo: veículos para cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis), inclusive a combinação adequada entre os mesmos;
- XXIII definição de rotas e frequência para a coleta e trasporte dos materiais recicláveis.